



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

---

### RESOLUÇÃO N. 378/2022/TCE-RO

*Define diretrizes para descaracterização de dados pessoais tratados e publicizados nos sistemas de informação, sítios e portais eletrônicos, publicações em diário oficial eletrônico e demais publicações de controle do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais que lhe conferem os artigos 3º e 66, inciso I, da [Lei Complementar n. 154, de 26 de julho de 1996](#), c/c o artigo 173, II, “b”, do [Regimento Interno](#);

**CONSIDERANDO** a [Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

**CONSIDERANDO** o advento da [Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011](#) (Lei de Acesso à Informação - LAI), que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da [Constituição Federal](#);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 6º, III, c/c art. 4º, IV da [Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011](#) (Lei de Acesso à Informação - LAI), que trata da proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar o dever de transparência, sedimentado na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Acesso à Informação (LAI), e o dever de proteção de dados pessoais, de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

**CONSIDERANDO** a [Portaria n. 123, de 30 de março de 2021](#), que aprovou a implantação do Programa Corporativo de Gestão da Segurança da Informação e Privacidade de Dados - PCGSIPD, com base nas normas da família NBR ISO/IEC 27000, a fim de maximizar o nível de confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações e processos críticos de informação do TCE-RO, além de adequar-se à [Lei n. 13.709, de 2018](#) (LGPD), por meio de ações voltadas à aplicação de diretrizes, de forma a potencializar o desempenho do Tribunal nos aspectos de segurança da informação, privacidade e proteção de dados;

**CONSIDERANDO** que atualmente os Atos de Pessoal deste Tribunal de Contas, em consonância com o princípio da transparência, estão acessíveis de forma irrestrita à sociedade por meio de consulta ao Sistema de Processo de Contas Eletrônico (PCE) e ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo, em regra, divulgação de dados pessoais e dados pessoais sensíveis que pode acarretar riscos aos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade do titular de dados pessoais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar, às pessoas naturais, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme artigo 5º, inciso LXXIX da [Constituição da República Federativa do Brasil](#);

**CONSIDERANDO** a necessidade de observar a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, e a inviolabilidade da intimidade, da honra e da



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

---

imagem da pessoa natural, e do sigilo nos limites da lei quando da aplicação do princípio da publicidade e transparência pela Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que o princípio da publicidade e transparência é de suma importância para o controle social, pois é por meio dele que o cidadão tem conhecimento das atividades administrativas e de como são realizados os seus atos, aproximando, assim, a sociedade da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade deste Tribunal de Contas adequar seus sistemas de informação, portais eletrônicos, publicações em diário oficial eletrônico e demais publicações de controle que publicizem informações contendo dados pessoais, objetivando assegurar conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis à privacidade da pessoa natural;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir diretrizes acerca das atividades de tratamento de dados pessoais quando da sua divulgação por este Tribunal de Contas, em observância da boa-fé e dos princípios da finalidade, da necessidade e da adequação preconizados no art. 6º da [Lei n. 13.709, de 2018](#) (LGPD);

### RESOLVE:

**Art. 1º** Os dados pessoais divulgados por este Tribunal de Contas em seus sistemas de informação, sítios e portais eletrônicos, publicações em diário oficial eletrônico e demais publicações de controle, em observância aos princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança, prestação de contas e prevenção, constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), devem ficar descaracterizados, conforme detalhamento contido no ANEXO I desta Resolução.

**Art. 2º** A consulta aos dados constantes no Processo de Contas eletrônico (PCe), relativamente aos procedimentos afetos aos atos de pessoal, passará a ser restrita aos usuários regularmente cadastrados no referido sistema.

§ 1º É facultado a qualquer cidadão o acesso às peças processuais constantes nos procedimentos mencionados no *caput* deste artigo, mediante a utilização dos procedimentos previstos na [Lei n. 12.527, de 2011](#) (Lei de Acesso à Informação – LAI).

§ 2º Para os fins do que dispõe o § 1º do *caput* deste artigo e na busca da preservação de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, somente serão disponibilizados os documentos e as informações que atendam as disposições normativas inseridas na [Lei n. 13.709, de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e no inciso LXXIX do art. 5º da [Constituição Federal de 1988](#), a fim de serem protegidos os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e, ainda, a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem da pessoa natural.

§ 3º A medida prevista no *caput* deste artigo tem vigência temporária e somente produzirá os seus efeitos até que o Tribunal de Contas desenvolva solução tecnológica que resguarde a proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

**Art. 3º** Os documentos inseridos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Tribunal de Contas de Rondônia que contenham dados pessoais e dados pessoais sensíveis também deverão ter acesso restrito, na forma do regramento previsto na [Lei n. 13.709, de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e no inciso LXXIX do art. 5º da [Constituição Federal de 1988](#)).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

---

§ 1º A unidade do TCE-RO que inserir no SEI documentos que contenham dados pessoais e dados pessoais sensíveis fica responsável por promover a referida restrição.

§ 2º A unidade do TCE-RO que receba SEI no qual identifique a ausência de restrição em documento que contenha dados pessoais e dados pessoais sensíveis fica obrigada a noticiar ao setor de origem para que promova o devido saneamento.

**Art. 4º** Quando da coleta e divulgação de dados pessoais pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, deve-se coletar apenas os dados minimamente necessários para o alcance de suas finalidades, observando os seguintes critérios:

I - verificar a possibilidade de dispensa da coleta ou de eliminação dos dados pessoais, tendo em vista a sua efetiva necessidade para o alcance das finalidades do tratamento;

II - verificar se há formas de atingir a finalidade almejada sem o tratamento de dados pessoais e de maneira menos gravosa para o titular de dados;

III - limitar a divulgação àqueles dados pessoais necessários para alcançar a finalidade pretendida, observados o contexto, a finalidade e as expectativas legítimas dos titulares;

IV - verificar se a divulgação envolve dados pessoais sensíveis, em caso afirmativo, o tratamento deve ser efetuado com maior cautela, observando-se normas específicas;

V - aplicar medidas de prevenção e segurança, a exemplo de anonimização ou pseudonimização dos dados pessoais sempre que isso não comprometa o exercício do controle social;

VI - garantir a transparência do tratamento; e

VII - garantir os direitos dos titulares.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 12 de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

**PAULO CURI NETO**

Conselheiro Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO I  
DESCARACTERIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

<b>SISTEMA DE PROCESSO DE CONTAS ELETRÔNICO (PCE)</b>	
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>DADOS PESSOAIS DIVULGADOS EM CONFORMIDADE À LGPD</b>
<b>RELATÓRIO TÉCNICO</b>	
Fiscalização de Atos e Contratos:	Nome, CPF (***.000.000-**)
Prestação de Contas:	Nome, CPF (***.000.000-**)
Prestação de Contas - Ficha Financeira:	Nome, CPF (***.000.000-**), Remuneração
Prestação de Contas - Anexo:	Nome, CPF (***.000.000-**), Telefone Institucional
Projeção de Receitas:	Nome, CPF (***.000.000-**)
Tomada de Contas Especial:	Nome, CPF (***.000.000-**)
Acompanhamento:	Nome, CPF (***.000.000-**)
Auditoria:	Nome, CPF (***.000.000-**)
Auditoria de Conformidade:	Nome, CPF (***.000.000-**)
Auditoria Especial:	Nome, CPF (***.000.000-**)
Auditoria Operacional:	Nome, CPF (***.000.000-**)
Inspeção Especial:	Nome, CPF (***.000.000-**)
Inspeção Especial - Anexo:	Nome, CPF (***.000.000-**), Telefone Institucional
Levantamento:	Nome, CPF (***.000.000-**)
Monitoramento:	Nome, CPF (***.000.000-**)
Legalidade do Ato de Admissão de Estatutário:	Nome, CPF (***.000.000-**)
Legalidade do Ato de Admissão de Estatutário - Anexo:	Nome, CPF (***.000.000-**), Telefone Institucional
Edital de Concurso Público:	Nome, CPF (***.000.000-**)
Edital de Processo Simplificado:	Nome, CPF (***.000.000-**)
Denúncia:	Nome, CPF (***.000.000-**)
Representação:	Nome, CPF (***.000.000-**)
PAP:	Nome, CPF (***.000.000-**)
Recurso de Revisão:	Nome, CPF (***.000.000-**)

<b>CERTIDÃO</b>	
Certidão de Encaminhamento à Dívida Ativa:	Nome, CPF (***.000.000-**)
Certidão de Julgamento:	Nome, CPF (***.000.000-**)
Certidão de Responsabilização:	Nome, CPF (***.000.000-**)

<b>PUBLICAÇÃO</b>	
Mandado de Citação e Audiência:	Nome, CPF (***.000.000-**)
Acórdão:	Nome, CPF (***.000.000-**)
Edital de Citação:	Nome, CPF (***.000.000-**)
Decisão Monocrática:	Nome, CPF (***.000.000-**)
Demonstrativo de Débito:	Nome, CPF (***.000.000-**)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

<b>ATOS DE PESSOAL</b>	
Aposentadoria:	Nome, CPF (***.000.000-**), Remuneração
Pensão Civil:	Nome, CPF (***.000.000-**), Remuneração, Título Eleitoral (****.0000.0000.)
Pensão Militar:	Nome, CPF (***.000.000-**), Remuneração, Título Eleitoral (****.0000.0000.)
Reforma:	Nome, CPF (***.000.000-**), Remuneração, Título Eleitoral (****.0000.0000.)
Reserva Remunerada:	Nome, CPF (***.000.000-**), Remuneração, Título Eleitoral (****.0000.0000.)

<b>SIGAP WEB</b>	
Empenho:	Nome, CPF (***.000.000-**),
Legislação - Atos Oficiais dos Municípios:	Nome, CPF (***.000.000-**),
Módulo Contábil:	Nome, CPF (***.000.000-**),
Módulo Corporativo:	Nome, CPF (***.000.000-**),
Editais de Concurso Público:	Nome, CPF (***.000.000-**),
Destaques:	Nome, CPF (***.000.000-**),

<b>PORTAL DA TRANSPARÊNCIA</b>	
Lista de Responsáveis com Contas Irregulares ou Parecer Prévio:	Nome, CPF (***.000.000-**),
Lista de Responsáveis com Imputações de Débito ou Multas Vencidas e não Pagas:	Nome, CPF (***.000.000-**),

<b>SÍTIO ELETRÔNICO DO TCE</b>	
Pauta:	Nome, CPF (***.000.000-**),
Ata:	Nome, CPF (***.000.000-**),

<b>DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - DOE</b>	
Acórdão:	Nome, CPF (***.000.000-**),
Parecer Prévio:	Nome, CPF (***.000.000-**),
Pauta:	Nome, CPF (***.000.000-**),
Ata:	Nome, CPF (***.000.000-**),
Decisão Monocrática:	Nome, CPF (***.000.000-**),
Edital de Citação:	Nome, CPF (***.000.000-**),
Aplicação de Penalidade:	Nome, CPF (***.000.000-**),
Resultado de Julgamento:	Nome, CPF (***.000.000-**),